



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CABOPREV/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/CABOPREV/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/CABOPREV/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A (S) EMPRESA (S) ABAIXO
RELACIONADA (S), CUJO OBJETO CONSISTE NO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA
EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS E GÁS GLP,
EM FORMA DE COMODATO PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO — CABOPREV, CONFORME
SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.738.191/0001-32, com sede Rua José Plech Fernandes, nº 27, Centro - Cabo do Santo Agostinho/PE- CEP: 54.510-390, neste ato representado legalmente por seu Presidente **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE., CEP: 51.170-460, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.355.594/0001-81, com sede na Ros. PE 60, nº 17, KM 16, Sala B, Ipojuca/PE., CEP: 55.590-000, neste ato representada pelo sócio **JOSIMAR MOREIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 404.033 - SIM/MB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 786.143.847-34, residente e domiciliado a Rua Beira Mar, SN - CX 80, Casa, Porto de Galinhas, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade para acondicionamento de 20 litros. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato. Prazo mínimo de validade da água mineral de 6 (seis) meses, contados da data da entrega. Com selo de	Garrafões de 20L	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	inspeção da APEVISA - MARCA : VILLA				
02	Taxa de reposição de garrafão avariado pela contratante (garrafão de 20 litros) – MARCA: PROPLAST	Garrafões de 20L	30	R\$ 14,40	R\$ 432,00
TOTAL					R\$ 5.832,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais)

Doravante denominados FORNECEDORES, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.089, de 12 de abril de 2003, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS E GÁS GLP, EM FORMA DE COMODATO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV**, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 002/CABOPREV/2020 e Processo Administrativo nº 003/CABOPREV/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do CABOPREV, mediante emissão de **Autorização do Serviço**, os quais deverão ser entregues no local determinado na Nota Fiscal, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - A entrega da água deverá ser feita no CABOPREV e **TERÃO COMO BASE INICIAL AQUELES PROVISIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA**, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h00min às 16h00min horas, conforme solicitação.

II - O prazo de entrega dos garrafões com água mineral será de até 24 horas após a solicitação, que será enviada pela Contratante através de e-mail ou por ofício formal da contratante.

III - Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em três horas);

IV - Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de até 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

V - As entregas serão solicitadas semanalmente, por meio eletrônico (e-mail) ou por ofício formal da contratante, indicando o cronograma, informando seus respectivos quantitativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VI - A comprovação de cada entrega se dará por meio de contra recibos (vales ou vouchers) padrões, emitidos pela unidade contratada, a serem contabilizados pelo CABOPREV e fiscal do contrato na apresentação da nota / fatura mensal de serviços.

VII - A água mineral deverá ter prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.

VIII - No momento da entrega do material a contratada deverá entregar o contra recibo correspondente, datado, carimbado e assinado pela contratante.

IX - A fatura mensal só será atestada se em conformidade com a quantidade de contra recibos apresentados.

X - Caso a quantidade de contra recibos esteja diferente da quantidade de solicitações da contratante a contratada deverá emitir correspondência formal explicando os motivos da não entrega do material, estando sujeita as penalidades previstas neste edital.

XI - A entrega deverá ser em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do CABOPREV, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Os produtos objetos desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Termo de Referência.

II – O produto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

III – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- I – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irrevogáveis.
- II – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- III – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- I – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- II - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao CABOPREV, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- III – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- IV – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo CABOPREV para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será realizado em até em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo setor competente do CABOPREV.
- II - A fatura referente ao serviço será encaminhada ao setor competente do CABOPREV, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.
- III - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:
- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante ao CABOPREV;
 - b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
 - c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

V - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação;
- h) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento do objeto, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- j) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- k) Comunicar a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- l) Fornecer o objeto no prazo estabelecido no CABOPREV, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Indicar o responsável que a responderá perante o CABOPREV por todos os atos e comunicações formais;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

- p) Manter funcionário responsável por responder a toda e qualquer questão relativa ao fornecimento ao CABOPREV, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Paralisar, por determinação do CABOPREV, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- t) Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE ora previstas neste Termo de Referência.
- u) Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Indenizar a CONTRATADA em caso de avaria ou inutilização de um garrafão, cedido em comodato, com o valor correspondente ao evento, homologado no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I) Durante a execução dos serviços de fornecimento a Contratante poderá retirar amostra dentre os produtos já entregues. Tais amostras deverão apresentar lacre original da fonte e estar dentro do seu prazo de validade para consumo;
- II) As despesas para obtenção dos laudos, o agendamento de coleta de amostras junto ao laboratório escolhido e demais tratativas ficarão a cargo da Detentora da Ata, que fica obrigada a comunicar a data agendada por escrito à Câmara, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- III) A seleção da amostra a ser submetida à análise será procedida pelo fiscal do Órgão Gerenciador da Ata;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV) A Detentora da Ata deverá conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Entende-se ainda como descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços ensejador do seu cancelamento os seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- e) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Sexto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sétimo - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO

O presente instrumento será registrado no CABOPREV motivo pelo qual é assinado pelo Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo CABOPREV.

V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:**

Ângelo da Silva Gambôa (Gerente Administrativo e Financeiro), matrícula: 32102, telefone: 3521-2324.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2020.


JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente
Contratante


MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Josimar Moreira de Santana (Sócio)
Contratada


ÂNGELO DA SILVA GAMBÔA
FISCAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayanne Cruz
CPF/MF: 115.580.814-29

NOME: Thatianny Lucena
CPF/MF: 097.198.774-21

PORTARIA Nº 009 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 5º da Lei nº 1220/1979.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VERÔNICA CHAVES CARRAZZONE** matrícula 0129 no cargo de Coordenadora do Curso de Licenciatura de Pedagogia e Licenciatura em Matemática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA;
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 13 de março de 2020.

ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:58EDADC8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 162/2020

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: LEONARDO DOMINGOS DA SILVA, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 16 de MARÇO de 2020, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F5A6B193

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 003/CABOPREV/2020 - Processo Licitatório nº 003/CABOPREV/2020 - Pregão Presencial nº.002/CABOPREV/2020. CPL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS E GÁS GLP, EM FORMA DE COMODATO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO — CABOPREV. Pelo período de 12 (doze) meses. Fornecedor: MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP., CNPJ/MF nº 19.355.594/0001-81. Valor: R\$ 5.832,00 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais). Vigência: 11/03/2020 a 11/03/2021.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de março de 2020.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES,
Diretor-Presidente.

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:1295F720

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 165/2020

Ementa: Conceder licença Prêmio, e providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a CI nº 161/2020 – SMCRSP/SELP de 11/03/2020, CI nº 129/2020 – SEARH de 06/02/2020, Processo nº 9755 – SEARH de 01/08/2019, folha de despacho Protocolo nº 9755 - COLEG/SEARH de 05/02/2020, Anexo Requerimento nº 9755 - SEARH de 05/02/2020 e despacho GERHU de 16/03/2020.

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **JOSE INACIO DE SOUZA**, mat. nº 3167, no cargo de **SERVENTE**, por 01 (um) mês, referente ao 1º quinquênio anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Limpeza Pública – SELP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de março de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A43D739E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020; PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos itens: 6.000 kg de peixe tipo corvina em postas, congelado com peso médio de 1kg, 6.000 unidades de leite de côco tradicional de 200 ml, e 6.000 kg de arroz polido tipo 1, destinados às famílias carentes do município de Cachoeirinha/PE, para distribuição gratuita na Semana Santa. Empresa Vencedora: **LUIZ S. OLIVEIRA CACHOEIRINHA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.331.009/0001-36, com sede a Rua Pedro Firmino de Melo, 241, Centro – Cachoeirinha/PE, com um valor de **R\$120.900,00** (Cento e vinte mil e novecentos reais).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

Cachoeirinha/PE, 16 de março de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social